



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 026/25.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RESPONSÁVEL:	MARINO EUGENIO DEVES
TELEFONE:	51 9 9715-2815
E-MAIL:	saude@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 194 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Projeto Básico** que somente será dado continuidade se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra, em regime de empreitada global, **da Reforma da Unidade Básica de Saúde, UBS**, com área existente a reformar de **759,23m²** (setecentos cinquenta e nove vírgula vinte e três metros quadrados), sendo pavimento térreo de 481,73m² (quatrocentos oitenta e um vírgula setenta e três metros quadrados) e segundo pavimento de 277,50m² (duzentos setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situada na Rua Napoleão Maioli, nº 166, esquina Rua Emilio Lengler, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, mediante o fornecimento de materiais e mão de obra.
- 02.2 - As especificações referentes à obra, bem como à forma de sua execução, constam nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos em anexo, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste instrumento.
- 02.3 - Fazem parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, **e se necessário**, inclusive a colocação de **placa alusiva a obra**, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.
- 02.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega da obra quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e seus Anexos, bem como exigir nova execução às expensas do contratado.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A Unidade Básica de Saúde foi severamente atingida pelas enchentes ocorridas em setembro e novembro de 2023 e em maio de 2024 causando vários danos ao



prédio, sendo assim, foram solicitados recursos ao governo federal para reforma do prédio.

- 03.2 - Como a UBS é a porta de entrada do SUS, reformá-la fortalece o atendimento preventivo e contínuo da população, contribuindo para a redução da sobrecarga nos hospitais, evitando que casos simples se agravem.
- 03.3 - Espaços adequados de trabalho melhoram a motivação e o empenho das equipes de saúde e uma infraestrutura moderna facilita o uso de equipamentos e tecnologia.
- 03.4 - A reforma corrige problemas estruturais que possam oferecer riscos aos funcionários e a população que utiliza os serviços, como fiações expostas, infiltrações, mofos, entre outros.
- 03.5 - A população sente-se mais acolhida e bem tratada quando encontra um ambiente limpo, funcional e digno e também melhora a imagem da administração pública perante os moradores.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 194** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 05.1 - **Natureza do objeto:** obra uma vez que se trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e implica intervenção no meio ambiente, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 05.1.1 - Haverá necessidade de vistoria prévia em razão da importância da obra e dos recursos investidos para a execução da mesma, que para o Município são de grande relevância, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - 05.1.2 - Não será exigido garantia para execução do objeto.
- 05.2 - **Regime de execução:** empreitada por preço global.
- 05.3 - **Modalidade de Licitação:** O objeto a ser contratado se trata de execução de obra, devendo ser contratado por meio de licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica**.
- 05.4 - **O critério de julgamento:** O critério de julgamento será o **de menor preço global**.
- 05.5 - **Dos Prazos:**
 - 05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação por escopo, tendo como período inicial o prazo **de 06 (seis) meses**.
 - 05.5.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até a conclusão final do escopo, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em **edital e/ou contrato**), permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



- 05.5.3 - Antes da prorrogação do prazo, conforme previsto no **item 05.5.2**, o MUNICÍPIO deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 05.5.4 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

- 05.6.1 - Das infrações e sanções administrativas na cláusula 7ª;
- 05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;
- 05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;
- 05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;
- 05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;
- 05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;
- 05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;
- 05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

05.7 - Da habilitação dos participantes:

- 05.7.1 - Na fase de habilitação **da licitação** será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme o art. 63, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

05.8 - A habilitação jurídica, deverá ser comprovada através dos seguintes requisitos:

- 05.8.1 - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 05.8.2 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 05.8.3 - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.9 - A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.9.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 05.9.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 05.9.3 - regularidade perante a fazenda federal;
- 05.9.4 - regularidade perante a fazenda estadual;
- 05.9.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 05.9.6 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 05.9.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 05.9.8 - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

05.10 - A qualificação econômica-financeira deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.10.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II.

mpw



05.11 - A qualificação técnica deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.11.1 - Apresentação de **profissional competente** (pessoa física), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.
- 05.11.2 - Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem **capacidade operacional** (pessoa jurídica) na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.
- 05.11.3 - Registro ou inscrição, da pessoa física e jurídica, na entidade profissional competente.
- 05.11.4 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 05.11.5 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

05.12 - Demais documentos necessários:

- 05.12.1 - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 do contratado.
- 05.12.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 05.12.2.1 - O documento solicitado no **item 05.12.2** poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 05.13 - A comprovação do **item 05.11.1** deverá ocorrer mediante apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico do interessado (devidamente atestado pelo CREA/CAU), bem como do **Vínculo Empregatício** de cada profissional que participará da condução dos serviços contratados.
- 05.13.1 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
- 05.13.2 - Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- 05.13.3 - Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de um participante, sob pena de inabilitação de ambas.
- 05.13.4 - O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

maio



06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 06.1 - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo em anexo.
- 06.2 - As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Técnicos, memorial de cálculo, sendo que o levantamento foi criteriosamente detalhado pelo Setor de Engenharia e revisado de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia.
- 07.2 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 07.3 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se vislumbrou maiores variações relacionadas a contratação e execução do objeto em tela.
- 07.5 - Logo, a contratação de empresa para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, uma unanimidade dos órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao seu fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - O valor estimado para a contratação almejada é de **R\$ 744.091,45** (setecentos quarenta e quatro mil noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)
- 08.2 - Os valores se encontram pormenorizados na planilha orçamentária de preços unitários e totais acostada aos autos do processo elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidos conforme os indicadores:
- 08.2.1 - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)
- 08.2.2 - **Composição elaborada por empresa contratada pelo Município, realizada com as bases de dados oficiais**, conforme descrição abaixo com seus respectivos períodos de vigência:
- 08.2.2.1 - SINAPI vigente no período de 02/2025 - RS;
- 08.2.2.2 - SICRO3 - vigente no período de 10/2024 - RS.
- 08.3 - O orçamento será público e serve como valor de referência para a contratação.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários a execução das obras constantes no **item 02** do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações descritas e detalhadas para a solução, nos memoriais descritivos e demais documentos anexos.



- 09.2 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para execução das obras na sua totalidade, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.
- 09.3 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
- 09.3.1 - Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;
- 09.3.2 - Elaboração de Edital de licitação;
- 09.3.3 - Processamento através de licitação;
- 09.3.4 - Finalizar a contratação;
- 09.3.5 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.4 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Em vista disto, o princípio do parcelamento não deve ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto gerará perda de economia de escala, causará inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização e comprometer o resultado final da execução do objeto.
- 10.4 - Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.
- 10.5 - Nesse sentido, a contratação sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.
- 11.2 - Exigir da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- 11.3 - A reforma da UBS resolverá os problemas referente a estrutura que possam oferecer riscos aos funcionários e a população que utiliza os serviços, como fiação expostas, infiltrações, mofos, entre outros e a população sente-se mais acolhida e bem tratada quando encontra um ambiente limpo, funcional e digno e também melhora a imagem da administração pública perante os moradores.
- 11.4 - Com a contratação pretende-se ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obra de engenharia.

maio



12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:

12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.

12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;

12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

12.2.1 - Elaboração de minuta do edital de licitação;

12.2.2 - Elaboração de minuta do futuro contrato;

12.2.3 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;

12.2.4 - Análise da manifestação jurídica e atendimento, se necessário, aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

12.2.5 - Publicação e divulgação do edital e seus anexos;

12.2.6 - Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

12.2.7 - Realização do certame, com suas respectivas etapas;

12.2.8 - Assinatura e publicação do contrato;

12.2.9 - Realização de empenho;

12.2.10 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.

12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam **no Setor de Engenharia** do Município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento das obras a serem executadas.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.

13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, conforme declaração do setor de meio ambiente.

14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14.3 - A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos uma vez que havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

mau



15 - DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES EM ANEXO:

- 15.1 - Memorial descritivo;
- 15.2 - Planilha orçamentaria, composições, cotações, cálculo do BDI;
- 15.3 - Cronograma físico financeiro;
- 15.4 - Memorial de cálculo;
- 15.5 - Projetos;
- 15.6 - Portaria GM/MS nº 5.234 de 15 de agosto de 2024;
- 15.7 - Proposta FAF – FNS nº 12497816000124013

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0034.1254 - Reforma UBS Portaria GM/MS nº 5232/24
3.4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (8701)

17 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 17.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 10 de abril de 2025.


MARINO EUGÊNIO DEVES
Secretário Municipal da Saúde
Matricula nº 2477

MARINO EUGÊNIO DEVES
SECRETÁRIO DA SAÚDE